

TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU
VISÃO GERAL SOBRE AS DELIBERAÇÕES FEITAS PELO TCU

DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCU

No quadro a seguir estão relacionadas determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU com a identificação do respectivo processo de origem e a descrição das providências adotadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT:

Deliberações do TCU				
Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
017.368/2016-2	1832/2018 - Plenário	9.1 e 9.2	Ofício 0443/2018-TCU/Sefti	11/9/2018
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
TJDFT/COVG				
1) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) atendida(s) no exercício de 2020				
<p><i>Itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1832/2018:</i></p> <p>9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para:</p> <p>9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas:</p> <p>9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011) ; a receitas e despesas (art. 48A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011) ; à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000) ; a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015) ; à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011) ; a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011) ; e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, “a”, c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011) ;</p> <p>9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011) ;</p> <p>9.1.1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011);</p> <p>9.1.1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017);</p> <p>9.1.3. desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG) , de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, caput, da Lei 13.146/2015.</p> <p>9.2. recomendar às organizações fiscalizadas, com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:</p> <p>9.2.1. adotem providências para elaborar e publicar em suas respectivas páginas de transparência na internet a “Carta de Serviços ao Usuário”, nos termos do art. 7º, caput e §§1º a 5º, da Lei 13.460/2017, e para realizar avaliação dos serviços públicos prestados e divulgar os resultados das avaliações, conforme o art. 23, da Lei 13.460/2017, tendo em vista a iminência da entrada em vigor da referida Lei;</p> <p>9.2.2. observem as orientações contidas na Seção B.III, item 3 – Participação Social, do “Guia para publicação proativa de informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal” ao divulgarem, nas suas respectivas páginas de transparência na internet, as informações relativas aos mecanismos de participação popular previstos no art. 9º, II, da Lei 12.527/2011;</p>				

Medidas adotadas para cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)
<p>No período de julho de 2019 a março de 2020, a Secretaria de Auditoria Interna realizou o Levantamento da Transparência no Âmbito do TJDFT. O relatório está disponível no PA0015474/2019, doc. 1341938.</p> <p>O objetivo do levantamento consistiu na coleta de informações sobre a situação da transparência no âmbito do TJDFT, bem como na identificação de possíveis pontos de melhoria, especialmente quanto às recomendações do TCU constantes do Acórdão 1.832/2018.</p> <p>No entanto, no decorrer do exercício de 2019 surgiram, concernentes à temática, atualizações normativas e administrativas que culminaram em novas ações deste Tribunal, bem como de avaliações por parte dos Órgãos de controle. Dentre elas encontram-se a publicação da Carta de Serviços ao Cidadão do TJDFT, o resultado do ranking da transparência de 2019 do Poder Judiciário e o Prêmio CNJ de Qualidade.</p> <p>Além do Relatório de Levantamento, o Acórdão nº 798/2020 - TCU - Plenário, referente ao TC 027.946/2019-3, Relatório de Acompanhamento, de 8 de abril de 2020, confirmou o cumprimento dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.3 do Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário.</p>
2) Descrição da(s) determinação(ões)/recomendação(ões) atendida(s) parcialmente e/ou não atendida(s) no exercício de 2020
<p>Parcialmente atendido - 9.1.2. adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais;</p>
Justificativa do não cumprimento da(s) determinação(ões)/recomendação(ões)
<p>Quanto à determinação 9.1.2, que se encontra parcialmente atendida:</p> <p>O Despacho SEATI (doc. 1412275), no PA 0015474/2019, destacou que “a ação "GV09 - Disponibilizar dados abertos, classificados de acesso público, com seus metadados no portal", do PDTIC 2020 - Plano Diretor de TIC, coordenada pela SUGIT/SEATI em parceria com a Ouvidoria, onde estamos promovendo os estudos técnicos para viabilizar a disponibilização de dados abertos no portal do TJDFT na Internet.</p> <p>Nas reuniões de trabalho da equipe envolvida no projeto, ficou decidido pela utilização da ferramenta CKAN, que é um sistema de gerenciamento de dados que torna os dados acessíveis, fornecendo ferramentas para otimizar a publicação, o compartilhamento, a localização e o uso de dados. O CKAN é um software livre de código aberto, com comunidade ativa de colaboradores que desenvolvem e mantêm sua tecnologia principal, que não necessitará de investimento de recursos orçamentários para aplicação no TJDFT. Os estudos técnicos com a ferramenta já estão em estágio avançado e comprovaram sua eficácia.</p> <p>A Portaria Conjunta 32 de 17 de abril de 2018 instituiu a política de dados abertos no âmbito do TJDFT e, em virtude a reestruturação da CGTI ocorrida em meados de 2018, <u>necessita de uma revisão geral</u>, verificando as unidades administrativas que sofreram alterações na reestruturação, bem como se faz necessária a indicação de unidade administrativa que ficará com as responsabilidades anteriormente atribuídas a extinta Assessoria de Apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação – AGSI. A portaria conjunta estabelece que as ações de publicação de dados abertos no portal devem constar no PDA - plano de dados abertos, de periodicidade bienal elaborado por equipe de trabalho GTDA, cuja composição deverá ser definida no respectivo PDA. Há necessidade também de verificar a conformidade da portaria conjunta com a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.”</p> <p>Dando seguimento ao processo, conforme Despacho CGTI (doc. 1481868), a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD se deu recentemente, a partir de 18/09/2020, após processo legislativo conturbado, com a definição da vigência das disposições relativas às sanções administrativas a partir de 1º de agosto de 2021.</p> <p>Soma-se a isso que, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD - responsável por aplicar sanções, orientar e esclarecer sobre diversos aspectos relativos à aplicabilidade da LGPD, teve sua primeira diretoria aprovada pelo Senado Federal somente dias atrás (20/10/2020), não estando, portanto, efetivamente constituída e atuante ainda, o que impede que este órgão regulador promova análises mais detidas sobre diversas disposições da LGPD, para que estas se integrem perfeitamente ao ordenamento jurídico nacional e até internacional.</p> <p>Nesse sentido, a ANPD deve fazer a integração das normas aplicáveis à proteção de dados definidas no Art. 55-J da LGPD.</p> <p>A seu turno, recentemente, o CNJ, ao demonstrar preocupação voltada à adequação da LGPD pelos tribunais, constituiu grupo de trabalho por meio da Portaria n. 212 de 15/10/2020, destinado à elaboração de estudos e de</p>

propostas voltadas à adequação dos tribunais à Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências. Ao adentrar na discussão acerca da pertinência entre os diplomas, após estudos elaborados por esta CGTI, estes se tornaram prejudicados em face da, também recente, instituição pelo CNJ, do Comitê Consultivo de Dados Abertos e Proteção de Dados no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução Nº 334 de 21/09/2020. Dessa forma, diante dos fatos relacionados à efetivação da ANPD, constituição do grupo de trabalho e comitê consultivo pelo CNJ, voltados especificamente à análise e suporte ao Judiciário de temas como o debatido neste feito, a CGTI opina que seria de bom alvitre aguardar as conclusões desses colegiados, evitando-se conclusões dissonantes com aquelas originadas no Conselho Nacional de Justiça, e que nortearão a execução da política de dados abertos em observância aos direitos e garantias previstos na LGPD no âmbito do Poder Judiciário.

Diante das informações prestadas pela SEATI e CGTI, a SEG, no Despacho SEG (doc. 1622768), encaminhou o processo ao Gabinete dos Juízes Assistentes da Presidência - GJP, para verificar a possibilidade de inclusão das questões levantadas no Despacho 1481868 na pauta do CGSI, uma vez que a Secretaria de Apoio à Governança e Gestão Integrada de TI apontou para a necessidade de se analisar a pertinência da Política de Dados Abertos - PDA do TJDFR com a Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, c/c a Resolução 9, de 02/09/2020, que instituiu a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no âmbito do TJDFR. A CGTI solicita o apoio do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais - CGSI, objetivando a atuação do Grupo de Trabalho sobre Dados Abertos - GTDA, nos termos dos artigos 15 e seguintes da Portaria Conjunta 32, de 17/04/2018.

Por seu turno, o presidente do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – CGSI, por meio do Despacho (doc. 1644067) ponderou que, para o avanço do tema dados abertos no âmbito do TJDFR, é preciso que as ponderações apresentadas pela SEATI (1412275) e CGTI (1481868) relativas, sobretudo, à conformidade da Portaria Conjunta 32 de 17 de abril de 2018 com a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sejam analisadas e deliberadas. Assim, encaminhou os autos para inclusão na pauta do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI, conforme competência prevista no art. 3º-A, inciso XVII, da Portaria GPR 1982/2016. O assunto foi inserido no backlog do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), sob o número de identificação 1.859.091, e aguarda inclusão em pauta.

Fonte: SEAI.

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo: Número do processo no TCU que deu origem ao acórdão. Seu formato é 999.999/9999-9, sendo os seis primeiros dígitos o número do processo, os quatro números seguintes ao exercício de atuação do processo e o último, o dígito verificador.

Acórdão: Combinação de informações no seguinte formato: nº do acórdão/ano-colegiado que o proferiu, podendo o colegiado ser PLENÁRIO, PRIMEIRA CÂMARA ou SEGUNDA CÂMARA.

Item: Item do acórdão correspondente à determinação ou recomendação ainda não atendida, podendo ser individual ou agregado. O item individual é aquele que não se desdobra em subitens, enquanto o item agregado é o que se desdobra em subitens, os quais também devem ser considerados na explanação do gestor.

Comunicação expedida: Ofício ou aviso enviado pelo Tribunal para dar ciência ao responsável sobre o acórdão lavrado.

Data da ciência: indicação da data em que o(s) responsável(is) pela unidade destinatária da deliberação tomou conhecimento formal da determinação ou recomendação do TCU.

Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação ou recomendação: Identificação da unidade prestadora de contas ou subunidade destinatária da determinação ou recomendação e responsável pelo seu cumprimento, direta ou indiretamente.

Descrição da determinação: Texto da determinação ou recomendação constante do item do acórdão, podendo ser resumido para melhor apresentação.

Justificativa do não cumprimento: Apresentar a síntese dos argumentos e justificativas para o não cumprimento pelo UPC da determinação ou recomendação feita pelo TCU. No caso de atendimento parcial, relacionar de forma sucinta as providências adotadas até o momento da elaboração do relatório de gestão.

Fonte: Sistema e-Contas/TCU – Prestação de Contas 2017